

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024

ÁREA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSUNTO: REGIME DE ADIANTAMENTO DE VIAGENS

PREFEITURA DE SANTA ADÉLIA

Sistema de Controle Interno

Instrução Normativa nº 002/2024

Fixa as regras para o custeio de despesas sob o **regime de adiantamento de viagens** no Município de Santa Adélia.

O Sistema de Controle Interno, no uso das atribuições conforme Lei Complementar nº 3.507 de 19 de Junho de 2018;

Considerando os termos da Lei Ordinária nº 1.260 de 18 de Junho de 1985, e suas alterações expressas nas Leis Ordinárias nº 1.963/1997; 1.990/1997; 2.436/2005 e 3.848/2023. E em consonância com o Comunicado SDG 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964;

Considerando a necessidade de complementação de regras de custeio de despesas executadas por meio do regime de adiantamento de viagens, em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade;

Considerando, ainda, que os gastos devem primar pela modicidade, ESTABELECE:

CAPÍTULO I

DO PEDIDO DE ADIANTAMENTO

Art. 1º Somente serão admitidos pedidos de adiantamento mediante preenchimento completo da **Solicitação de Adiantamento de Viagem** com autorização do chefe que se encontra em anexo a esta Instrução Normativa.

Deve constar, portanto:

I - o nome do solicitante;

II - o valor requerido;

III - o local da viagem, com data de ida e de volta;

IV - a motivação bem justificada;

V - o nome de outros servidores públicos que participarão da mesma viagem.

VI - dados bancários (nº da conta, agência e CPF)

Art. 2º Não serão consideradas as solicitações com motivações genéricas. Elas devem ser bem justificadas e, quando possível, corroborada por documento (e-mail convite do evento, inscrição do curso, etc.).

Art. 3º Caso não tenha documento prévio para comprovar a motivação da viagem, deve apresenta-las junto com as Notas Fiscais durante a Prestação de Contas (são válidos: certificados, imagens no evento, protocolo de documentos entregues, termos que comprovem a presença no local, solicitação de viagem da saúde para transporte de pacientes).

Art. 4º A Solicitação de Adiantamento de Viagem deverá ser entregue à **Tesouraria** para que se realize o pagamento até 01 (um) dia antes da viagem em questão.

Art. 5º O motorista que for requisitado para prestar serviços em outra secretaria da qual não esteja lotado, deverá fazer a requisição na secretaria que solicitou o serviço com a ciência do superior.

Parágrafo único. Não serão admitidas nesse caso mais do que dois pedidos de adiantamentos abertos simultaneamente. Tendo que fechar e prestar contas de um deles para abrir outro, conforme expresso pelo Art. 6º da Lei nº 1.260/1985.

Art. 6º Não fará jus ao uso de adiantamentos de viagens as situações expressas pela Lei de Concessão de Diárias (Lei nº 3.089/2012 e suas alterações) e Lei do Abono Pecuniário Especial aos Motoristas (Lei nº 3.724/2022 e suas alterações).

CAPÍTULO II

DAS PERMISSÕES E DAS VEDAÇÕES

Art. 7º Serão permitidas despesas que envolvam a **alimentação, transporte** (abastecimento, passagens ou serviço de táxi) e **hospedagem/estadia**.

I. DAS REGRAS PARA ALIMENTAÇÃO

I - No que tange ao custeio de despesas com alimentação, para todos aqueles que podem receber adiantamento de despesas, sem distinção, individualmente considerados, estabelece-se como módico o valor de até R\$200,00 para capitais e até R\$125,00 para outras cidades. Sendo que a nota de alimentação já engloba a nota fiscal na totalidade: com alimentação e bebidas não alcoólicas.

II - Serão admitidas refeições intermediárias, limitadas a 01 (uma), individualmente consideradas, por dia. Somente serão admitidas até 02 (duas) refeições intermediárias, individualmente consideradas, por dia, quando o deslocamento for superior a 12(doze) horas.

III - Para as refeições intermediárias descritas no inciso II deste artigo, o valor módico não será o mesmo definido pelo inciso I, cabendo ao servidor público a boa prática dos recursos públicos, sempre primando pela modicidade dos gastos.

IV - Não se considera módico o custeio de despesas com bebidas alcólicas, cigarros, sobremesas, doces em geral, utensílios domésticos, materiais de higiene, medicamentos e afins.

V - Também não farão jus à Prestação de Contas as Notas Fiscais retiradas em horários incomuns (após 22h00), em estabelecimentos que não coadunem com a moral e a ética do serviço público, notas retiradas em finais de semana, período de férias, feriados, pontos facultativos ou outros dias não trabalhados pelo servidor.

II. DAS REGRAS PARA TRANSPORTE

I - Em viagens curtas, inferiores a 50 (cinquenta) quilômetros, deverá dar preferência ao abastecimento no município no local definido pela licitação dos combustíveis. Inclusive para todas as viagens (longas ou curtas), deverá ser feito o uso da mesma lógica antes de sair em viagem, garantindo o completo abastecimento do tanque em antecedência.

II – Quanto à eventual indisponibilidade de motorista ou transporte da Prefeitura, o agente público poderá fazer uso da compra de passagens e estas deverão ser anexadas juntamente a Prestação de Contas.

II - Somente para o caso de serviços de táxi que não oferecerem notas fiscais eletrônicas serão aceitas as notas manuais.

III. DAS REGRAS PARA HOSPEDAGEM OU ESTADIA

I - Só serão aceitas na Prestação de Contas as notas de hospedagem condizentes com o número de servidores denominados na Solicitação de Adiantamento de Viagens.

II - As notas referentes à hospedagem deverão detalhar o número de quartos e a quantidade de diárias que foram pagas.

III - Somente serão admitidas despesas com hospedagem e alimentação quando o deslocamento for superior a 50 (cinquenta) quilômetros considerando o local de lotação do servidor e a devida necessidade de permanência no local para o próximo dia.

Art. 8º As Notas Fiscais que vierem a ser apresentadas para a Prestação de Contas deverão ser **notas eletrônicas**, estarem legíveis e constar o CNPJ da Prefeitura Municipal de Santa Adélia.

I - Notas preenchidas de forma manual deverão ser evitadas para fins de Prestação de Contas.

II - Não serão aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar a sua clareza.

Art. 9º Os gastos deverão obedecer aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade e **primar pela modicidade**.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 A Prestação de Contas deverá seguir os termos da Lei Ordinária nº 1.260/1985 e suas alterações. Entregando as Notas Fiscais e outros documentos comprobatórios na **Divisão de Contabilidade** dentro do prazo estipulado durante a abertura do pedido.

Art. 11 Ao servidor que não prestar as contas no prazo será aberto procedimento administrativo para apuração do alcance, quando for o caso, nos termos do Art. 14 da Lei Ordinária nº 1.260/1985.

Art. 12 Além das Notas Fiscais **legíveis** deverá enviar quando solicitado pela Contabilidade o documento comprobatório (como comprovante PIX) da devolução do saldo excedente do pedido de adiantamento.

I - Caso o total das despesas exceda o valor requisitado na Prestação de Contas, poderá fazer jus ao Art. 16 da Lei Ordinária nº 1.260/1985 para o ressarcimento.

Art. 13 O **Controlador Interno** não se limitará a fazer o controle formal das contas, mas também analisar se os gastos se coadunam com os motivos do adiantamento, a quantidade beneficiadas e se primam pela modicidade.

Art. 14 Analisadas as notas apresentadas na Prestação de Contas, se alguma não atender aos critérios desta Instrução Normativa, estas mesmas notas serão **devolvidas** e não constarão na Prestação de Contas, tendo que fazer a devolução do valor aos cofres públicos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Esta Instrução Normativa deverá ser amplamente divulgada e mantida à disposição de todos os servidores dos diversos departamentos e Secretarias, aos quais cabe zelar pelo seu fiel cumprimento.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas rotinas de trabalho deverá ser informada previamente ao Sistema de Controle Interno, objetivando sua otimização, tendo em vista o aprimoramento dos procedimentos de controle.

Art. 16 As disposições desta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas competentes.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Adélia, 05 de Março de 2024.

Pablo Henrique Pazinati
Controle Interno